



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 25/06/13
M. L. B. 117
Associação de Advogados e Promotores do Distrito Federal

INDICAÇÃO Nº **IND 11849 /2013**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 11849/2013
Folha Nº 01-4

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, a complementação da rede de energia elétrica na Rua 08 e implantação da iluminação pública na DF 130 – Núcleo Rural Rajadinha II - Região Administrativa de Planaltina – RA VI”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, a complementação da rede de energia elétrica na Rua 08 e implantação da iluminação pública da DF 130 no Núcleo Rural Rajadinha II - Região Administrativa de Planaltina RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Núcleo Rural Rajadinha II.

A energia elétrica tem fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e a população do Núcleo Rural Rajadinha à muito tempo reivindica a complementação da rede de energia elétrica e a iluminação pública pela CEB,

Associação de Advogados e Promotores do Distrito Federal
M. L. B. 117



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 11849/2013
Folha Nº 02 - uf

na Rua 08 e a implantação de iluminação pública na DF 130, no trecho do Balão da DF 250 (KM 09, até a frente da Rajadinha II (KM 14).

A situação é preocupante porque a iluminação naquela área é precária, trazendo muita insegurança para a comunidade. E a melhoria da iluminação é indispensável para ampliar os serviços de segurança pública para aquela localidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 27/06/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Selor Protocolo Legislativo
IND Nº 11849/2013
Folha Nº 03-uf